



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº. 018/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2017

INEXIGIBILIDADE 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E ILKA CRISTINA OLIVEIRA TORRES**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

O MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **ILKA CRISTINA OLIVEIRA TORRES**, pessoa física, advogada, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 3877534 SDS/PE e do CPF 704.961.104-20, inscrita na OAB/PE 16.221, residente e domiciliada a Rua Gercino Quaresma, n. 065, Lot. Maria Auxiliadora, Boa Vista, Caruaru/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 016/2017, na modalidade de Inexigibilidade nº. 005/2017, homologado em 05/05/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de profissional qualificado para prestar assessoria jurídica a Comissão Permanente de Licitações do Município de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **Contratada** prestará os serviços de assessoria jurídica a Comissão Permanente de Licitações conforme preceitua o art. 38 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para iniciar os serviços deverá ser após a homologação do Sr. Prefeito e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada

Será de obrigação da **Contratada** a elaboração de Pareceres referentes aos Processos Licitatórios, em qualquer fase que for necessário do processo, ou que seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será necessária a sua presença direta nas reuniões de abertura dos envelopes correspondente a qualquer modalidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO- Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução

A execução dos serviços prestados será a partir da assinatura contratual com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SETIMA – Do Valor do Contrato

O valor fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos em parcelas iguais e mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil),, referente aos serviços prestados, que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SETIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 016/2017 que deu origem a Inexigibilidade nº 005/2017, com a proposta apresentada, podendo ser atualizado pelo INPC ou outro índice que o substitua tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SETIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 016/2017 que deu origem a Inexigibilidade nº 005/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLAUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária

3.0 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.2 – Departamento de Serviços Gerais
0412200082.010 – Manutenção dos Serviços do Departamento
33903623 – Outros Serviços de Pessoa Física

CLAUSULA SÉTIMA – Do Não Cumprimento das Partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA OITAVA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.



E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 08 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

ILKA CRISTINA OLIVEIRA TORRES
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____